

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Lei nº 508/96.

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa
para o Exercício Financeiro de 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1996, compreendendo:
- I - O Orçamento Fiscal;
 - II - O Orçamento próprio da Administração Indireta.

SEÇÃO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

- Art. 2º - A Receita total, compreendendo os orçamentos mencionados nos incisos I e II do artigo anterior, estima no valor de R\$ 4.400.000,00 (Quatro Milhões e quatrocentos mil reais).
- Art. 3º - O Orçamento Fiscal, discriminado no artigo 1º, inciso I, estima a receita em R\$ 3.400.000,00 (Três Milhões e quatrocentos mil reais), e fixa a despesa em igual importância.
- Art. 4º - O Orçamento próprio da administração indireta, compreendendo as receitas próprias e as receitas de transferências do município, previsto no inciso II, do artigo 1º, estima a receita em R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) e fixa a despesa em igual quantia.
- Art. 5º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras

receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>Receita da Administração Direta</u>	
<u>Receitas Correntes</u>	
Receita Tributária.....	R\$ 340.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 29.000,00
Receita Industrial.....	R\$ 6.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 2.589.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 193.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 3.157.000,00
<u>Receitas de Capital</u>	
Operações de Créditos.....	R\$ 100.000,00
Aliações de Bens Móveis e Imóveis.....	R\$ 60.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 65.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 18.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 243.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS DA ADM. DIRETA.....	R\$ 3.400.000,00
<u>Receitas da Administração Indireta</u>	
<u>Receitas Correntes</u>	
Receitas Correntes.....	R\$ 980.000,00
Receitas de Capital.....	R\$ 20.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADM. INDIRETA.....	R\$ 1.000.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS.....	R\$ 4.400.000,00

Art. 6º - A Despesa será realizada segundo discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

<u>Orgão Legislativo</u>	
Corpo Legislativo.....	R\$ 177.000,00
Secretaria.....	R\$ 61.000,00
<u>Do Executivo Municipal</u>	
Gabinete do Prefeito.....	R\$ 86.000,00
Assessoria de Imprensa.....	R\$ 7.000,00
Procuradoria Jurídica.....	R\$ 26.000,00

Departamento de Planejamento.....R\$	71.000,00
Departamento de Administração.....R\$	344.000,00
Departamento de Fazenda.....R\$	240.000,00
Departamento de Educação e Cultura.....R\$	872.000,00
Departamento de Saúde e Bem Estar Social.....R\$	419.000,00
Departamento de Obras e Serviços Públicos.....R\$	827.000,00
Departamento de Esportes.....R\$	46.000,00
Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.....R\$	24.000,00
Fundo Municipal de Saúde.....R\$	200.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$	3.400.000,00
<u>Órgão da Administração Indireta</u>	
Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....R\$	1.000.000,00
TOTAL DA DESPESA DA ADM. INDIRETA.....R\$	1.000.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....R\$	4.400.000,00

SEÇÃO III DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

- Art. 7º** - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de agosto de 1995, poderão ser corrigidos, antes do início da execução orçamentária, pelo índice nacional de preços ao consumidor - INPC/IBGE - ou, por outro que venha substituí-lo, aplicada no período de setembro a dezembro de 1995.
- Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao longo do exercício, a correção dos valores do orçamento fiscal, do orçamento da Administração Indireta, pelo índice Nacional de preços ao consumidor - INPC/IBGE - ou, no caso de sua indisponibilidade, de outro indicador de atualização monetária.
- Parágrafo Único** - As correções de que trata este artigo não poderão ultrapassar os índices de crescimento da receita de arrecadação próprio mais as transferências.
- Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:
- I - Realizar operação de crédito por antecipação da receita, nos termos da Lei;
 - II - Abrir créditos suplementares para atender despesas com pessoal, encargos sociais e dívida pública, utilizando como recursos as formas

previstas no parágrafo primeiro e os incisos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (deis por cento), sobre o total das dotações dos projetos e atividades corrigidas, definidas neste orçamento, exceto as despesas previstas no inciso II, deste artigo, utilizando como recursos a forma prevista da Lei Federal 4.320/64;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares para atender despesas vinculadas à receita extraordinária, até o limite do excesso da arrecadação efetivamente verificada na receita a que estiver vinculada;

V - Mediante decreto, abrir as tabelas explicativas da redistribuição de dotações econômicas.

Art. 10. - Os Orçamentos para os Órgãos da Administração Indireta, dentro dos limites da presente Lei, terão seus orçamentos aprovados por decreto.

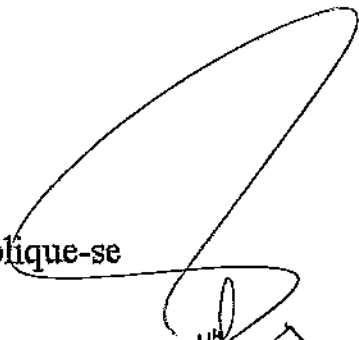
Art. 11. - Os Orçamentos próprios da Administração Indireta, poderão ser suplementares por decreto do poder executivo municipal, na forma do artigo 43, parágrafo primeiro e incisos da Lei Federal nº 4.320/64, e não será completado para o limite estabelecido no artigo 9º, inciso III, desta Lei.

Art. 12. - A tabela explicativa da despesa do órgão legislativo municipal, será baixada por sua mesa executiva, através de decreto legislativo.

Art. 13. - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos oito dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa e seis.

Publique-se


PEDRO CEZAR PAVÃO
Secretário Geral


ARMANDO LUIZ PAVÃO
Prefeito